



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 46, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a redução temporária do percentual do desconto, em folha de pagamento, da participação devida pelo servidor, na utilização da rede credenciada médico-hospitalar e odontológica, previsto no §1º, do art. 34 do Regulamento Geral do Programa TST-SAÚDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO DELIBERATIVO Nº 12, de 30 de abril de 2009, *ad referendum* do Conselho Deliberativo,

RESOLVE:

Art. 1º O percentual do desconto em folha de pagamento da participação devida pelo servidor quando da utilização da rede credenciada médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica, previsto no §1º do art. 34 do Regulamento Geral do Programa TST-SAÚDE, fica limitado a 5% no período de 1º/04/2013 a 31/12/2013 retornando ao final desse período ao limite de 10%, nos termos do referido dispositivo regulamentar.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN